



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Terras
AVENIDA MOURA CARVALHO, 1255 TATAJUBA
Capitão Poço - PA - 68650000

Nota: 2025000
00000120

Código Verificação
D9F6AFA3E

Código QR



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFeS

Data e Hora de Emissão: 11/02/2025 - 11:28 hs
Município de Prestação: São Domingos do Capim - PA
Natureza da Operação: Tributação no município

Período da Competência: 01/2025
Reg. Especial Tributação: Nenhum

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Nome Fantasia: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Email: tiagonobre25@gmail.com
Incentivador Cultural: Não
Endereço: AV 29 DE DEZEMBRO, 513 - VILA NOVA - CEP: 68.650-000 - Capitão Poço - PA

Fone/Fax: (91) 3351-0296
Simples Nacional: Sim

CPF/CNPJ: 31.059.472/0001-43
Inscrição Municipal: 01422302
Inscrição Estadual:
MEI: Não

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM
Nome Fantasia:
Email:
Endereço: RUA PADRE JOSÉ DE ACHIETA, SN - CENTRO - CEP: 68.635-000 - São Domingos do Capim - PA

CPF/CNPJ: 13.885.840/0001-20
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares
CNAE: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
Intermediário:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTABIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, MEDIANTE O CONTRATO DE Nº 20250025, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO.

BANCO NUBANK
AG: 0001
CC: 99284486-8
PIX: 31059472000143

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 8.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	8.000,00	2,01000	8.000,00
		ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)		
		160,80	0,00		8.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFeS pode ser verificada no site <https://capitaopoco-pa.issintegra.com.br/>
Esta NFeS foi emitida com respaldo na Lei Nº 0063/1994 e Lei Nº 0832/2017 e no Decreto Nº 0007/2018.
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL/NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.
Prestador de Serviços optante pelo Simples Nacional.

Emitido por: TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Terras
AVENIDA MOIRA CARVALHO, 1255 TATAIUBA
Capitão Poço - PA - 68650000

Nota: 2025000
00000118

Código Verificação
2AFD2E034

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFeS

Código QR



Data e Hora de Emissão: 11/02/2025 - 11:02 hs
Município de Prestação: São Domingos do Capim - PA
Natureza da Operação: Tributação no município

Período de Competência: 02/2025
Reg. Especial Tributação: Nenhum

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Nome Fantasia: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Email: tiagonobre25@gmail.com
Incentivador Cultural: Não
Endereço: AV 29 DE DEZEMBRO, 513 - VILA NOVA - CEP: 68.650-000 - Capitão Poço - PA

Fone/Fax: (91) 3351-0296
Simples Nacional: Sim

CPF/CNPJ: 31.059.472/0001-43
Inscrição Municipal: 01422302
Inscrição Estadual:
MEI: Não

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Nome Fantasia:
Email:
Endereço: AVENIDA LAURO SODRÉ, SN - CENTRO - CEP: 68.635-000 - São Domingos do Capim - PA

Fone/Fax:

CPF/CNPJ: 31.021.960/0001-61
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares
CNAE: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
Intermediário:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTABIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO, COM FULCRO NO CONTRATO DE Nº 20250024.

BANCO: NUBANK
AG: 0001
CONTA: 99284486-8
PIX: 31059472000143

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 8.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incndicionado (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	8.000,00	2,01000	8.000,00
		ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)		
		160,80	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFeS pode ser verificada no site <https://capitao Poco-pa.issintegra.com.br/>.
Esta NFeS foi emitida com respaldo na Lei Nº 0063/1994 e Lei Nº 0832/2017 e no Decreto Nº 0007/2018.
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL/NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.
Prestador de Serviços optante pelo Simples Nacional.

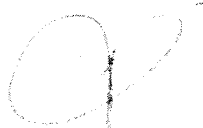
Emitido por: TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que **TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE, CPF 003.773.212-90, matrícula nº 0377074-012**, admitido em 02/01/2013, neste Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém/IPAMB, para exercer o cargo de Diretor da Divisão Contábil, sendo exonerado a contar de 09/11/2017. O servidor possui notória especialização técnica na área de Gestão Pública, tendo prestado a este Instituto serviços técnicos de contabilidade, financeiro, orçamentário, bem como orientação direta nos trabalhos administrativos desta autarquia.

Por fim, declaro que o servidor desempenhou suas atividades de maneira satisfatória. Como nada mais foi solicitado assino como expressão da verdade.

Belém, 20 de dezembro de 2017.



PAULA BARREIROS E SILVA
Presidente do IPAMB



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE
REGISTRO.....	: PA-019315/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.773.212-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 10/01/2025 as 23:12:04.

Válido até: 10/04/2025.

Código de Controle: 4285413.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TERRAS

CERTIDÃO N°: 002/2025

EMISSÃO: 10/01/2024

VALIDADE: 09/04/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

CONTRIBUINTE: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 31.059.472/0001-43

REQUERENTE: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 31.059.472/0001-43

Certifico a requerimento verbal em recurso de parte interessada e de perfeito acordo com as informações prestadas pelo Departamento competente desta Prefeitura Municipal de Capitão Poço, que o(a) contribuinte acima citado(a) está quite com a Fazenda Municipal até a presente data, ficando, todavia, os direitos da Fazenda Municipal de não cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados anteriormente. E para constar assino a presente Certidão de quitação fazendária, confirmo na forma da Lei.

Capitão Poço – PA, 09 de Janeiro de 2025.

MARCOS DENER LOPES Assinado de forma
digital por MARCOS
SALES:0102949425 DENER LOPES
8 SALES:01029494258

MARCOS DENER LOPES SALES
Coordenador de Arrecadação e Terras

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 31.059.472/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 23:21:01 do dia 10/01/2025

Válida até: 09/07/2025

Número da Certidão: 702025080068673-7

Código de Controle de Autenticidade: 30305707.12EE8422.039AA9D2.742C52D7

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 31.059.472/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 23:21:01 do dia 10/01/2025**Válida até:** 09/07/2025**Número da Certidão:** 702025080068674-5**Código de Controle de Autenticidade:** 34B6AF86.C7C99831.CBFDDF43.EC3C8C9B**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.059.472/0001-43
Razão Social: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Endereço: AV 29 DE DEZEMBRO 513 / VILA NOVA / CAPITAO POCO / PA / 68650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

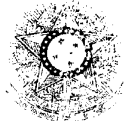
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010804065047915167

Informação obtida em 10/01/2025 23:18:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODERER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MN ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.059.472/0001-43

Certidão nº: 2172507/2025

Expedição: 10/01/2025, às 23:19:10

Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MN ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.059.472/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MN ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 31.059.472/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:23 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **9EEA.1147.E2D3.DCA1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de MN ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 31.059.472/0001-43, residente em AV 29 DE DEZEMBRO, 513, VILA NOVA, CAPITAO POCO, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 14 janeiro, 2025

RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAO POCO
COMARCA DE CAPITÃO POÇO

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 14/01/2025 08:25:22

CONTROLE: 01140812089425

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 14/04/2025 00:00:00

Libra (raul.pinhoiro)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.059.472/0001-43
Razão Social: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Endereço: AV 29 DE DEZEMBRO 513 / VILA NOVA / CAPITAO POCO / PA / 68650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012709425047915170

Informação obtida em 10/02/2025 22:37:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Terras
AVENIDA MOURA CARVALHO, 1255 TATAJUBA
Capitão Poço - PA - 68650000

Nota: 2025000
00000119

Código Verificação
77AEC015C

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFeS

Código QR



Data e Hora de Emissão: 11/02/2025 - 11:17 hs
Município de Prestação: São Domingos do Capim - PA
Natureza da Operação: Tributação no município

Período de Competência: 01/2025
Reg. Especial Tributação: Nenhum

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Nome Fantasia: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Email: tiagonobre25@gmail.com
Incentivador Cultural: Não
Endereço: AV 29 DE DEZEMBRO , 513 - VILA NOVA - CEP: 68.650-000 - Capitão Poço - PA

Fone/Fax: (91) 3351-0296
Simple Nacional: Sim

CPF/CNPJ: 31.059.472/0001-43
Inscrição Municipal: 01422302
Inscrição Estadual:
MEI: Não

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM
Nome Fantasia:
Endereço: AV LAURO SODRE, 206 - CENTRO - CEP: 68.635-000 - São Domingos do Capim - PA

Fone/Fax:

CPF/CNPJ: 05.193.115/0001-63
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares
CNAE: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
Intermediário:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, MEDIANTE O CONTRATO DE Nº 20250023, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO.

BANCO NUBANK
AG: 0001
CC: 99284486-8
PIX: 31059472000143

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 14.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	14.000,00	2,01000	281,40
		ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)		Valor Líquido (R\$)
		281,40	0,00		14.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFeS pode ser verificada no site <https://capitaopoco-pa.issintegra.com.br/>.
Esta NFeS foi emitida com respaldo na Lei Nº 0063/1994 e Lei Nº 0832/2017 e no Decreto Nº 0007/2018.
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL/NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.
Prestador de Serviços optante pelo Simples Nacional.

Emitido por: TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Terras
AVENIDA MOIRA CARVALHO, 1255 TATAJUBA
Capitão Poço - PA - 68650000

Nota: 2025000
00000121

Código Verificação
FDA4ED05C

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFeS

Código QR



Data e Hora de Emissão: 12/02/2025 - 10:57 hs
Município de Prestação: Capitão Poço - PA
Natureza da Operação: Tributação no município

Período de Competência: 02/2025
Reg. Especial Tributação: Nenhum

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Nome Fantasia: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Email: tiagonobre25@gmail.com
Incentivador Cultural: Não
Endereço: AV 29 DE DEZEMBRO, 513 - VILA NOVA - CEP: 68.650-000 - Capitão Poço - PA

Fone/Fax: (91) 3351-0296
Simplex Nacional: Sim

CPF/CNPJ: 31.059.472/0001-43
Inscrição Municipal: 01422302
Inscrição Estadual:
MEI: Não

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TUCURUI
Nome Fantasia: IPASET
Email: IPASET_TUC@HOTMAIL.COM
Endereço: AV MARILUCY, 29, QUADRA 15 - JARDIM MARILUCY - CEP: 68.459-380 - Tucuruí - PA

Fone/Fax: (94) 3787-3278

CPF/CNPJ: 17.818.624/0001-13
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares
CNAE: 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
Intermediário:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Gestão para atender as Necessidades, no que tange aos Instrumentos Orçamentários Supracitados, do IPASET.

Banco: Banco Nubank S/A
Ag. 0001
C/C: 99284486-8

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 15.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Inconicionado (R\$)	Desconto Conicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	15.000,00	5,00000	15.000,00
		ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)		
		750,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFeS pode ser verificada no site <https://capitaopoco-pa.issintegra.com.br/>.
Esta NFeS foi emitida com respaldo na Lei Nº 0063/1994 e Lei Nº 0832/2017 e no Decreto Nº 0007/2018.
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL/NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.
Prestador de Serviços optante pelo Simples Nacional.

Emitido por: TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 585/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS CONTABIL que entre si Celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, neste representada por Seu gestor Municipal, Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA** e a empresa **MN ASSESSORIA EIRELI**, para os devidos fins Declarados.

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo seu Gestor Municipal, Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, portador do CPF sob o n.º 401.448.102-63, e de outro lado a empresa **MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **31.059.472/0001-43**, estabelecida na Av. 29 de Dezembro nº 513, Bairro: Vila Nova CEP:68.680-000, Capitão Poço/Pa, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo sócio **TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE**, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC/PA sob o nº 019.315/0-3 e CPF/MF sob o n.º 033.773.212.-90, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II 1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, neste ato, contrato os serviços da **CONTRATADA** para execução das seguintes tarefas: prestação de serviço técnicos de assessoria contábil e financeira, no que tange a elaboração do pareceres do controle interno (Licitações, termo de convênios e TCM, TCE E TCU), bem como, acompanhamento e regularização de pendências vinculadas a prestação de contas, tais como: notificações / ou citação referente a relatório de gestão fiscal, relatório resumido de execução orçamentária, balancete financeiro, balanço geral e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada pelo execução das atividades descritas na cláusula segunda, o valor bruto mensal de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos)**, a ser pago mediante debito automático até o 10º dia do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e inicia na data da assinatura deste e, poderá ser renovado por prazo e valor a ser entendido e ajustado entre as partes, e sua rescisão somente se dará mediante prévio aviso, por escrito, à parte contrário, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo com base no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Igarapé Açu/PA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0410 – Secretaria Municipal de Administração
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2.011– Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
FONTE	10010000

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula primeira, compromete-se:

- A) Operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ ou expedidas pela contratada.
- B) Colocar, tempestivamente, a disposição da **CONTRATADA**, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional, bem como, de igual modo, atender os pedidos de informações e material complementar, quando solicitado.
- C) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ ou envolvidos nas áreas objetos.
- D) Proporcionar a **CONTRATADA**, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seus serviços profissionais, quando estiver no local da sede da **CONTRATANTE**.
- E) Quando a prestação de serviços ocorrerem fora do Município de Belém, responsabilizar-se pelas despesas do pessoal técnicos da **CONTRATADA**, decorrentes de deslocamentos, viagens, estadias e alimentação necessárias ao cumprimento das atividades objeto desde **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula primeira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas do órgãos do controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PÚBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Breves, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Administração

Para dirimir questões suscitadas deste CONTRATO, fica eleito o foro da comarca do Município de Igarapé-Açu/PA, como único e exclusivo foro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Igarapé - Açú/PA, 04 de Dezembro de 2019.

NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA
Prefeito Municipal de Igarapé - Açú

MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE

TESTEMUNHA
S:

1) Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

2) Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



CONTRATO Nº 20210002

Pelo presente instrumento de Contrato, através da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, CNPJ-MF, Nº 34.887.943/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. HIRAM PAES DO NASCIMENTO JUNIOR, VEREADOR PRESIDENTE, portador do CPF nº 460.744.302-68, residente na ROD. TRANSAMAZONICA, KM 27, e do outro lado MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ 31.059.472/0001-43, com sede na AV 29 DE DEZEMBRO, Nº 513, VILA NOVA, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE, residente na ET DO TAPANA, Nº 4400 COND JARDIM BELA VIDA I, BL 11 APTO 102, Belém-PA, CEP 66825-010, portador do CPF 003.773.212-90, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

EA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ASSESSORIA TÉCNICA CONTABIL	MÊS	12,00	20.000,00	240.000,00
			VALOR GLOBAL R\$	240.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.010310001.2.031 Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 240.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 14 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.943/0001-08
CONTRATANTE

MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ 31.059.472/0001-43
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000

TERRA ALTA



Governo para todos



CONTRATO Nº 06/2018/037

Termo de Contrato, que entre si celebram o Município de Terra Alta, ESTADO DO PARÁ e a empresa MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, destinado ao atendimento das necessidades da referida Prefeitura Municipal.

CONTRATANTE: O Município de Terra Alta, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Terra Alta**, Estado do Pará, com sede Av. Jarbas Passarinho, 123 – Centro – CEP. 68200-000, inscrita no **CNPJ nº 34.823.518/0001-47**, representada por seu Prefeito, Sr. Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento-, brasileiro, inscrito no C.P.F (MF) n.º 368.378.062-20.

CONTRATADA: **MN ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELE**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.059.472/0001-43, estabelecida na **Av. 29 de dezembro, 513, Vila Nova** na cidade de **Capitão Poço**, estado dom Pará, representado pelo Sr. **Tiago Augusto Monteiro Nobre**, brasileiro, Contador, CRC nº 019315/O/3PA, portador do RG nº 6360479 SSP/PA, inscrito no CPF nº 003.773.212-90 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA -- FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal de Terra Alta, conforme **Termo de Ratificação de Inexigibilidade nº 012**, constante no **Processo de Inexigibilidade sob o nº. 6//2018/012- PTMA**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Assessoria e Consultoria em serviços técnicos de auditoria contábil e financeira**, em especial para a capacitação de técnicos de controladorias internas, notadamente no esloque de material, patrimônio e gestão de pessoal, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Projeto Básico do respectivo Processo de Inexigibilidade.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigida para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar a contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5 Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLAUSULA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

4.1 A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, que compõe a Administração Pública Municipal. Caberá ao servidor fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - Transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito à execução do objeto;
- III - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Os serviços prestados deverão começar a partir da data da assinatura do Contrato pelo período de 12 (doze meses)

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 11.000,0 (Onze mil reais)**, mensais, conforme o período dos serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços.

6.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



6.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações do Projeto Básico.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Alta – PA, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Und. Orçamentária	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Projeto /Atividade	04.123.0041.2016	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Elemento de Despesa	33.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

9.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III – A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
- IV – A subcontratação, total ou parcial;
- V – O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;

VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontara dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo deste projeto;

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste projeto, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar a Prefeitura Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

12.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Ser responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Terra Alta – Pará;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio do gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
 CNPJ: 34.823.518/0001-47
 Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
 CEP: 68773-000



CLÁUSULA TREZE - DA PROIBIÇÃO

13.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº. 012/2018**.

14.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Terra Alta (PA), 23 de agosto de 2018

Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento
 GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO
 PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ALTA

MUNICIPIO DE
 TERRA
 ALTA:3482351800
 0147

Assinado de forma digital
 por MUNICIPIO DE TERRA
 ALTA:34823518000147
 Dados: 2018.08.23
 11:59:55 -03'00'

GILVANDRO
 ALVES CORDOVIL
 DO
 NASCIMENTO:226
 96393249

Assinado de forma digital
 por GILVANDRO ALVES
 CORDOVIL DO
 NASCIMENTO:2269639324
 9
 Dados: 2018.08.23
 11:58:41 -03'00'

MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
 CONTRATADO

MN ASSESSORIA
 CONTABIL
 EIRELI:31059472000
 143
 Assinado de forma digital por
 MN ASSESSORIA CONTABIL
 EIRELI:31059472000143
 Dados: 2018.08.23 15:49:26
 -03'00'

Testemunhas:

TIAGO

Assinado de forma
 digital por TIAGO

AUGUSTO

AUGUSTO CPF

MONTEIRO

MONTEIRO

NOBRE:0037

NOBRE:00377321290
 Dados: 2018.08.23

7321290

13:31:10 -03'00' CPF